

Manual de Orientação de **Pesquisa de Preços**

Secretaria Municipal de Gestão
2023



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ÍNDICE

3	1. INTRODUÇÃO
3	1.1. Fundamentação legal
4	1.2. Função da pesquisa de preços
6	1.3. Consequências da ausência de pesquisa de preços para a Administração Pública
6	1.4. Avaliação da Pesquisa de Preços
7	2. PRINCIPAIS ERROS NA PESQUISA DE PREÇOS
9	3. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
9	3.1. Materialização da Pesquisa de Preços
10	3.2. Principais fontes para a pesquisa de preços
11	3.3. Fontes de preços públicos
11	3.4. Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo



ÍNDICE

13	3.5. Pesquisa de preços com fornecedores
14	3.6. Validade da pesquisa
15	3.7. Atualização de valores
17	4. CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL
17	4.1. Métodos de cálculo
18	4.1.1. Definições técnicas
19	4.1.2. Passo a passo para o cálculo do Preço de Referência
22	4.1.3. Realização da Pesquisa de Preços através do Compras.gov.br
23	4.2. Menor preço
23	4.3. Outros critérios
24	5. PASSOS PARA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE
26	6. LINKS ÚTEIS





1. INTRODUÇÃO

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, que trouxe inúmeras inovações, em especial sobre a governança das compras públicas, é necessário termos procedimentos bem estabelecidos e difundidos entre todas as Unidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Por esse motivo, a Secretaria Municipal de Gestão, por meio de seu corpo técnico responsável, elaborou este manual que propõe as metodologias a serem observadas para a realização das pesquisas de preços para aquisições de bens e serviços (com exceção feita para obras e serviços de engenharia), visando a minimizar a incidência de erros e garantir que a pesquisa cumpra seu objetivo final, qual seja viabilizar as compras e contratações necessárias para a prestação de serviços de qualidade à população pelo preço justo.

O conteúdo deste manual se espelha nas boas práticas de outros órgãos da Administração Pública, em especial o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, 4ª Edição, do Superior Tribunal de Justiça e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 do Ministério da Economia.

1.1. Fundamentação legal

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e substituirá, em definitivo, a partir de 30 de dezembro de 2023, a Lei nº 8.666/1993.

A referida lei federal dispõe sobre as normas para a pesquisa de preços em seu art. 23, destacando que o valor estimado da contratação deverá ser compatível



com os valores praticados pelo mercado e trazendo as regras para a obtenção desses valores.

Já no âmbito do Município de São Paulo, a pesquisa de preços é regulamentada pelo art. 27 do Decreto Nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e pela Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023, além do art. 58 da Lei municipal Nº 17.273/2020.

1.2. Função da pesquisa de preços

A pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável para a verificação da existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratações públicas.

É por meio da pesquisa de preços que se obtém a estimativa de custos, que age como instrumento balizador do processo de compras e contratações, garantindo que o Poder Público identifique o valor referencial do objeto para uma pretendida contratação, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com os valores efetivamente praticados no mercado.

Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se:

1. Informar a todos os interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a pagar pelo bem ou serviço a ser contratado;
2. Delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;
3. Auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;
4. Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
5. Identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
6. Identificar jogos de planilhas;

- 
7. Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
 8. Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
 9. Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
 10. Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
 11. Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
 12. Servir de parâmetro nas renovações contratuais;
 13. Subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
 14. Auxiliar na identificação de vantagem econômica para adesão a uma ata de registro de preços;
 15. Auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
 16. Identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma;
 17. Prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle.



1.3. Consequências da ausência de pesquisa de preços para a Administração Pública

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em decisão proferida no Acórdão nº 769/2013 - Plenário, a ausência da pesquisa de preços e da estimativa de consumo pode implicar em contratação com valor superior ao praticado pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, visto que a falta dessas informações prejudica a transparência, dificulta a formulação das propostas pelos licitantes e, conseqüentemente, prejudica a seleção da proposta mais vantajosa.

1.4. Avaliação da Pesquisa de Preços

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, os preços obtidos durante a pesquisa, em especial quando houver grande variação entre os valores coletados.

Assim, para obtenção de bons resultados, não deverão ser considerados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.



2. PRINCIPAIS ERROS NA PESQUISA DE PREÇOS

1. Não utilizar como fonte principal de pesquisa, os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou nos sistemas de compras governamentais;
- 2 Utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;
3. Inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
4. Pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores, sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;
5. Inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
6. Exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;
7. Exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;
8. Desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constantes no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;
9. Pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;



10. Não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, prazos de validade da proposta e de entrega, dentre outros.

11. Inexistência de documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa nos autos do processo;

12. Realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas.



3. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Materialização da Pesquisa de Preços

Conforme o Art. 3º da Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

1. Descrição do objeto a ser contratado;
2. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
3. Caracterização das fontes consultadas;
4. Série de preços coletados;
5. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
6. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
7. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
8. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 27 do Decreto Nº 62.100/2022.



3.2. Principais fontes para a pesquisa de preços

Conforme o Decreto Nº 62.100/2022, a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, de preços obtidos através da utilização das seguintes fontes:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

A Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023 determina que os incisos I e II, que representam os preços praticados na Administração Pública, devem ser priorizados, fazendo com que os demais incisos sejam usados de maneira subsidiária ou suplementar, nos casos em que não existam preços públicos satisfatórios.



3.3. Fontes de preços públicos

As principais fontes para obtenção de preços públicos são o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Painel de Preços e as compras realizadas através do Compras.gov.br¹.

A pesquisa por meio do Painel de Preços ou do Compras.gov.br é feita com base no catálogo do sistema federal, CATMAT para materiais e CATSER para serviços. É necessário atentar-se às especificações do código pesquisado, em especial para o caso de serviços, que costumam ser bastante genéricas. Nesses casos, é recomendável que se analise os termos de referência das compras homologadas por meio do Compras.gov.br, para constatar se o objeto é, no mínimo, similar ao que se está pesquisando.

Independente da fonte de preços públicos utilizada, é importante que os preços coletados sejam de negociações FINALIZADAS, uma vez que preços de negociações em curso estão sujeitos a alterações.

3.4. Mídia especializada, sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo

A Mídia especializada não está vinculada necessariamente a um portal de internet, podendo assumir outras formas, tais como: jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua. Um exemplo popular disso é a Tabela de Preço Médio de Veículos, conhecida como Tabela FIPE, que é derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Sítios eletrônicos especializados são portais da Internet que possuem ferramentas para a busca de preços e que atuam de forma exclusiva ou prepon-

¹ 7ª Oficina Virtual - Pesquisa de Preços uma vez que preços de negociações em curso estão sujeitos a alterações.

-derante em um ramo de atuação. Um exemplo disso é o site www.webmotors.com.br para a pesquisa de preços de veículos ou www.zapimoveis.com.br para preços de imóveis.

Já os sítios eletrônicos de domínio amplo são sites de fabricantes do produto, ou comércio eletrônico, de empresas presentes no mercado nacional que sejam detentoras de boa credibilidade no ramo de atuação, como por exemplo www.submarino.com.br ou www.kalunga.com.br. É importante que a pesquisa seja feita sempre em sites seguros, que possuam certificados atestando sua legitimidade.

É importante que os documentos de suporte contenham todas as informações pertinentes à pesquisa, como: data e hora do acesso (1), especificação do item (2), preço (3) e endereço eletrônico da fonte de pesquisa (4). Além disso, para o caso de preços obtidos por meio de sites de comércio eletrônico, o preço a ser considerado deve ser o original, sem descontos. Conforme o exemplo a seguir:

1 25/07/2023, 18:14

Caneta Esferográfica BIC Cristal Precisão, Ponta Fina de 0.8mm, Azul, Tampa Ventilada, 856432 - CX 50 UN - Escrita & Correções - Kalunga

2 Caneta Esferográfica BIC Cristal Precisão, Ponta Fina de 0.8mm, Azul, Tampa Ventilada, 856432 - CX 50 UN

3 R\$ 50,30

4 <https://www.kalunga.com.br/produto/caneta-esferografica-bic-cristal-precisao-ponta-fina-de-0.8mm-azul-tampa-ventilada-856432-cx-50-un/171945>



Importante ressaltar que, de acordo com Art. 58, § 7º, da Lei Ordinária Nº 17.273/2020, não são admitidos preços obtidos por meio de sítios de leilão ou de intermediação de vendas. Isso oferece uma barreira para o uso de preços de sites de comércio eletrônico, visto que a maioria dos varejistas adotaram o modelo de negócio de marketplace, fornecendo a plataforma para vendedores terceiros ofertarem seus produtos.

Sendo assim, para evitar problemas, recomendamos que sejam utilizados apenas preços de produtos ofertados e entregues pela própria plataforma. Conforme o exemplo abaixo, que indica que o produto pesquisado no site <https://www.magazineluiza.com.br> é ofertado pela própria Magazine Luiza:



Vendido e entregue por **magalu**

~~R\$ 1.599,00~~
R\$ 719,10 no Pix
(10% de desconto)
ou R\$ 799,00 em 5x de R\$ 159,80 sem juros

3.5. Pesquisa de preços com fornecedores

Conforme o parágrafo 2º do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023, quando for realizada a pesquisa junto a potenciais fornecedores, a mesma deverá ser formalizada por meio de ofício ou e-mail. Além disso, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. Obtenção de propostas formais contendo no mínimo:

- a. Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c. Endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d. Data de emissão; e
- e. Nome completo e identificação do responsável.

3. Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

3.6. Validade da pesquisa

A tabela abaixo sintetiza os prazos conforme sua fonte de origem:

FONTE DA PESQUISA	VÁLIDA
Mídia especializada	Até 6 (seis) meses antes da data da divulgação do edital
Internet	
Tabela de Referência	
Propostas de Fornecedores	
Contratações Similares pela Administração Pública	Até 1 (um) ano após a data da realização da pesquisa de preços

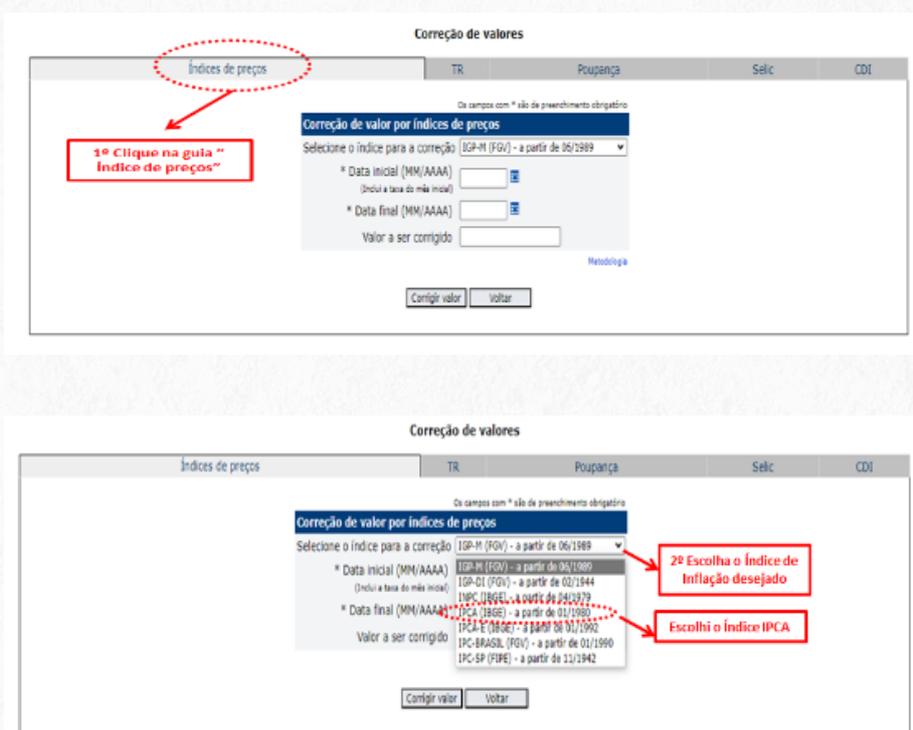
Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos, é possível utilizar preços públicos de contratações similares com prazo superior a 1 ano, conforme o parágrafo 3º do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023, desde que seja observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.7. Atualização de valores

Sempre que for necessário atualizar um valor, recomendamos que seja utilizado o IPCA, que é o “termômetro” oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016. Alternativamente, caso exista índice setorial que seja mais adequado ao reajuste do objeto, este pode ser utilizado.

Cabe destacar que o Banco Central do Brasil disponibiliza em seu site a Calculadora do Cidadão para Correção de Valores, uma ferramenta de fácil uso para esse fim.

Abaixo segue o passo a passo para o uso dessa ferramenta:



Correção de valor por índices de preços

Selecione o índice para a correção

* Data inicial (MM/AAAA)
(Inclui a taxa do mês inicial)

* Data final (MM/AAAA)

Valor a ser corrigido

Metodologia

3º Escolha as datas indicando apenas o mês e ano.

4º Escolha o valor a ser corrigido

5º Clique em "Corrigir valor"

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2020
Data final	05/2023
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,25281070
Valor percentual correspondente	25,281070 %
Valor corrigido na data final	R\$ 125,28 (REAL)

Aqui está o valor após a correção!

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Caso algum preço seja reajustado utilizando o método descrito acima, é importante que a memória de cálculo seja incluída no processo, bem como a justificativa para o reajuste.



4. CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

O preço de referência é o balizador que determina o preço máximo que a Administração Pública está disposta a pagar por um bem ou serviço. Ele é formado através de fórmulas matemáticas aplicadas sobre um conjunto de preços obtidos na pesquisa de preços.

Conforme a Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023, o cálculo do preço de referência deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços.

No entanto, admite-se o uso de menos de três preços ou fornecedores, de maneira excepcional, mediante justificativa nos autos e aprovação da autoridade competente, apresentando as razões para a não obtenção de três preços válidos (podendo ocorrer, por exemplo, em decorrência de condições e características inerentes ao objeto).

4.1. Métodos de cálculo

O método para obtenção do preço de referência estimado será a **Média Aritmética**, desde que o conjunto de preços obtidos apresente um **Coefficiente de Variação** menor ou igual a 25%.

Caso o **Coefficiente de Variação** calculado seja maior que 25%, deverá ser utilizada a **Mediana**. Isso porque, uma variação alta indica que os preços analisados estão muito heterogêneos, o que faz com que o resultado seja muito influenciado pelos valores extremos do conjunto de preços.

Contudo, caso o conjunto possua mais de três preços, é importante que, antes de se aplicar a mediana, seja verificado se não é possível sanear os preços coletados, eliminando os preços considerados inexequíveis ou com sobrepreço, para que se obtenha um coeficiente de variação que permita usar a média.

4.1.1. Definições técnicas

- **Média Aritmética:** é o resultado da soma dos valores do conjunto, dividida pelo número de dados do conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea. É representada pela fórmula matemática abaixo:

$$M = \frac{x_1 + x_2 + \dots + x_n}{n}$$

- **Mediana:** é o valor central de um conjunto de números colocados por ordem de grandeza. Trata-se do número que se encontra exatamente no centro, de modo que 50% dos números são superiores e 50% são inferiores a essa mediana. Devido a isso, é menos influenciada pelos valores extremos, sendo recomendada sua adoção em casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea.

A maneira de se obter a mediana varia de acordo com a quantidade de itens no conjunto. No caso de o conjunto possuir um número ímpar de valores, a mediana será o número que ocupa a posição central, enquanto, se possuir um número par de valores, a mediana será determinada pela média entre os dois valores centrais.

A figura abaixo traz um exemplo com as duas situações:

2, 2, 3, **7**, 8, 9, 9

Mediana = **7**

1, 4, 4, **5**, **6**, 7, 7, 7

Mediana = $(5+6) \div 2$
= **5.5**

- **Coefficiente de Variação:** é o resultado da divisão do desvio padrão do conjunto de preços pela sua média aritmética. Ele indica a oscilação (dispersão) dos dados em relação à sua média aritmética, ou seja, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. É representado pela fórmula a seguir:

$$CVP = \frac{\sigma}{\bar{X}} \cdot 100$$

onde:

CVP = Coeficiente de Variação de Pearson

σ = desvio-padrão dos dados da série

\bar{X} = média dos dados da série

A justificativa para se calcular o preço de referência condicionado ao Coeficiente de Variação do conjunto é reduzir o risco desses valores não condizerem com a realidade.

4.1.2. Passo a passo para o cálculo do Preço de Referência

Com o conjunto de dados obtidos a partir da pesquisa de preços, o cálculo do preço de referência pode ser facilmente realizado, seguindo os seguintes passos:

1. Calcule o Desvio Padrão populacional do conjunto de dados obtidos pela pesquisa de preços. No software Microsoft Excel a fórmula a ser utilizada é “=DESVPAD.P”.
2. Calcule a Média Aritmética do conjunto de dados obtidos pela pesquisa de preços. No software Microsoft Excel a fórmula a ser utilizada é “=MÉDIA”.
3. Calcule o Coeficiente de Variação, realizando a divisão do Desvio Padrão Populacional pela Média Aritmética. É importante que o resultado seja transformado em porcentagem, utilizando a função apropriada do Microsoft Excel ou, alternativamente, multiplicando o resultado por 100.

4. Se o valor do Coeficiente de Variação obtido no passo anterior for:

a) menor ou igual a 25%: o preço de referência será o valor já encontrado por meio da Média Aritmética dos preços, pois a condição que garante a homogeneidade dos dados obtidos na pesquisa de preços estará presente. Veja o exemplo a seguir:

Fonte	Preços	Desvio Padrão (A)	Média Aritmética (B)	Coeficiente de Variação (C) = A/B	Preço de Referência
ALFA	R\$ 210,00	21,54	R\$ 236,00	9%	R\$ 236,00
BETA	R\$ 220,00				
GAMMA	R\$ 230,00				
DELTA	R\$ 250,00				
EPSILON	R\$ 270,00				

Quadro 1. Cálculo do preço de referência com CV ≤ 25% (exemplo ilustrativo)

b) superior a 25% e com, no máximo, 3 preços válidos: o preço de referência deverá ser calculado por meio da Mediana dos preços, como pode ser observado no quadro a seguir:

Fonte	Preços	Desvio Padrão (A)	Média Aritmética (B)	Coeficiente de Variação (C) = A/B	Preço de Referência
ALFA	R\$ 170,00	98,99	R\$ 280,00	35%	R\$ 260,00
BETA	R\$ 260,00				
GAMMA	R\$ 410,00				

Quadro 2. Cálculo do preço de referência com CV > 25% (exemplo ilustrativo)

c) superior a 25% e com mais de 3 preços: neste caso é recomendável “limpar” o conjunto de preços, eliminando os inexecutáveis ou com sobrepreço, conforme disposto no Art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023.

Vejam os exemplos a seguir:

Fonte	Preços	Desvio Padrão (A)	Média Aritmética (B)	Coefficiente de Variação (C) = A/B	Preço de Referência
ALFA	R\$ 200,00	142,69	R\$ 260,00	55%	é preciso fazer o saneamento, pois CV>25%
BETA	R\$ 220,00				
GAMMA	R\$ 270,00				
DELTA	R\$ 520,00				
EPSILON	R\$ 90,00				

Quadro 3. Conjunto de preços com CV > 25% e que pode ser saneado (exemplo ilustrativo)

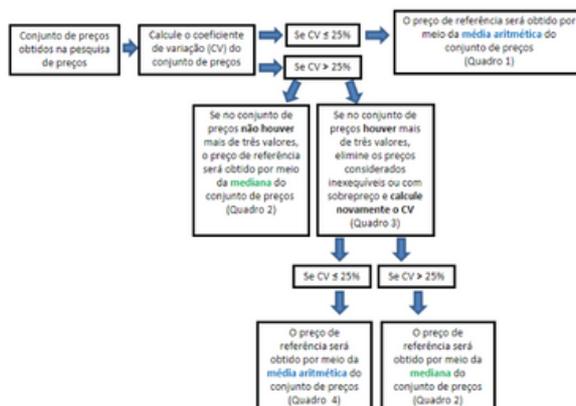
Como pode ser observado, os valores destacados em vermelho estão muito acima ou abaixo da média aritmética dos demais valores e, portanto, podem ser considerados inexequíveis ou com sobrepreço. Como temos 5 preços válidos, podemos organizar o conjunto, eliminando esses preços. O quadro a seguir exemplifica como ficou o conjunto de dados depois da retirada:

Fonte	Preços	Desvio Padrão (A)	Média Aritmética (B)	Coefficiente de Variação (C) = A/B	Preço de Referência
ALFA	R\$ 200,00	29,44	R\$ 230,00	13%	R\$ 230,00
BETA	R\$ 220,00				
GAMMA	R\$ 270,00				

Quadro 4. Conjunto de preços com dados saneados (exemplo ilustrativo)

Caso, mesmo após o processo, o Coeficiente de Variação continue maior do que 25%, o preço de referência deverá ser calculado por meio da Mediana (conforme item b).

A imagem a seguir propõe um fluxo para determinar qual dos métodos deverá ser utilizado para a obtenção do preço referencial:



4.1.3. Realização da Pesquisa de Preços através do Compras.gov.br

Com a atualização do dia 25/10/2023, a plataforma trouxe novas funcionalidades e passou a disponibilizar o desvio padrão e o coeficiente de variação dos preços que compõem a pesquisa, além de permitir escolher qual o método matemático será empregado no cálculo do preço referencial (menor preço, média ou mediana).

Item 1
463581 - Café Apresentação: Torrado Moido , Intensidade: Média , Tipo: Superior ,
Empacotamento: Vácuo
Quantidade: 1
Unidade Fornecimento: Pacote 500 Grama

Consolidação dos preços cotados - em R\$

Métodos de cálculo ⓘ

<input type="radio"/> Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	<input type="radio"/> Mediana
R\$ 9.8000	R\$ 12.2940	R\$ 12.1750

Coeficiente de variação: 15.77 % ⓘ

Desvio padrão: 1,94

Maior preço: R\$ 15.4400

As informações compõem também o relatório, tanto na versão resumida como no relatório detalhado, conforme o exemplo abaixo:

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
463581 - Café Apresentação: Torrado Moído , Intensidade: Média , Tipo: Superior , Empacotamento: Vácuo	Pacote 500 Grama	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 15,7670%
R\$ 9.8000	R\$ 12.2940	R\$ 12.1750	Desvio Padrão: 1.9384
Método de cálculo adotado: Média			Maior Preço: R\$ 15.4400

Desse modo, caso a pesquisa tenha sido realizada inteiramente através da plataforma Compras.gov.br, este relatório substitui a necessidade de elaboração do quadro comparativo de preços.

4.2. Menor preço

A Instrução Normativa SEGES Nº 6 de 10 de novembro de 2023 admite também como método para obtenção do preço referencial o critério de “menor preço”. Este é indicado apenas em casos de dispensa de licitação, uma vez que, ao se obter uma garantia de venda por valor X através de uma proposta comercial, qualquer valor acima de X se torna inaceitável do ponto de vista econômico.

Como não existe a garantia de venda por um determinado fornecedor nas licitações, caso se opte pelo critério de menor preço nas pesquisas de preços para essa modalidade aumenta-se o risco de ter um valor referencial muito baixo, que impossibilite a obtenção de propostas no decorrer do certame.

4.3. Outros critérios

É possível, ainda, utilizar outros critérios para se chegar ao valor referencial, desde que devidamente justificado nos autos e aprovado pela autoridade competente.



5. PASSOS PARA UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE

1. Defina, de acordo com o que foi estipulado nas especificações do termo de referência ou do projeto básico, os critérios de fornecimento do produto ou da prestação do serviço, de forma a prever condições específicas que possam impactar no valor da contratação, como, por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia;
2. Elabore planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos bens ou serviços a serem contratados;
3. Faça uso de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização das pesquisas nos sites oficiais de compras governamentais;
4. Junte aos autos a comprovação da realização da pesquisa nas fontes admitidas;
5. Obtenha, junto aos demais órgãos da administração, contratos similares, atas de registro de preços, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à divulgação do instrumento convocatório;
6. Verifique no próprio órgão a existência de contratos similares, vigentes ou concluídos no prazo de 1 (um) ano que antecede a divulgação do instrumento convocatório.

Na impossibilidade de se obter êxito em relação à pesquisa de preços elaborada junto ao Poder Público, os seguintes passos devem ser adotados:

1. Realize pesquisa na mídia, sites especializados e/ou de domínio amplo;



2. Mantenha uma base de dados atualizada, com a relação de fornecedores de bens e serviços;

3. Encaminhe solicitação de cotação de preços a todas as empresas detentoras do objeto da contratação e junte aos autos o comprovante da solicitação;

4. Junte aos autos todas as pesquisas obtidas junto às diversas fontes, independentemente de êxito.

Independentemente do parâmetro utilizado, os passos seguintes deverão ser sempre observados:

1. Avalie os preços obtidos, excluindo os valores inexequíveis ou que destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados;

2. Realize o levantamento do preço referencial por meio dos mecanismos previamente definidos podendo utilizar-se da média, mediana ou menor preço;

3. Junte aos autos as justificativas quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, bem como quando não for possível obter preços de fontes diversas, observada a ordem de preferência;

4. Capacite os servidores que, direta ou indiretamente, estejam relacionados à pesquisa de preços;

6. LINKS ÚTEIS

Banco Central do Brasil. **Calculadora de correção de valores do Banco Central.** Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 16.nov.23.

Casa Civil do Gabinete do Prefeito: Portal da Legislação Municipal. **Decreto Municipal N° 62.100/2022.** Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62100-de-27-de-dezembro-de-2022>>. Acesso em: 16.nov.23.

Casa Civil do Gabinete do Prefeito: Portal da Legislação Municipal. **Instrução Normativa SEGES N° 6 de 10 de novembro de 2023.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 16.nov.23.

Compras.gov.br. **Catálogo do Compras.gov.** Disponível em <<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>>. Acesso em: 16.nov.23.

Governo Federal. **Catálogo de Compras.** Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>. Acesso em: 16.nov.23.

Governo Federal. **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.** Disponível em: <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>. Acesso em: 16.nov.23.

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Painel de Preços.** Disponível em: <<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>>. Acesso em: 16.nov.23.

Planalto. **Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei N° 14.133/2021).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>. Acesso em: 16.nov.23

Realização



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

EQUIPE TÉCNICA

COORDENADOR DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

João Paulo de Brito Greco

DIRETOR DE GESTÃO DE ATAS, SERVIÇOS E SUPRIMENTOS

Bayard do Couto e Silva Junior

DIVISÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

Jean Paul Carminatti Aravena (diretor)

Ícaro da Silva Prates

Lincoln Diogo Lima

Marlene de Lourdes Zarpellão

Roberto Rubens Vessoni Filho

Tereza de Oliveira

Caio Victor Forne Martins

Manuela Bruno Von Zuben